

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº T

AO PROJETO DE LEI Nº 142/2017 (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração animal no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belo Horizonte, o Programa de Substituição Gradativa de Veículos de Tração Animal, intitulado "Carreto do Bem".

Art. 2º O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal estabelecerá a elaboração de estudo para utilização de recursos públicos e/ou privados para implantação do Projeto "Carreto do Bem", que consiste na utilização de **veículo de tração motorizada** em substituição aos veículos de tração animal.

Parágrafo único. O **veículo de tração motorizada** em substituição aos veículos de tração animal consiste em uma adaptação de uma motocicleta, acoplada a uma caçamba de baixo custo e de simples manutenção.

Art. 3º O Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal também estabelecerá:

I – o prazo de 4 anos para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Animal no trânsito do Município de Belo Horizonte.

II – as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Executivo Municipal que não utilizarem o veículo de tração motorizada, ao mercado de trabalho, por meio de políticas públicas de transposição anual.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar convênio com instituições públicas e/ou privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

Art. 5º Conforme o § 1º do art. 25, o art. 32 e o § 3º do art. 70 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais–, e alterações, as autoridades competentes municipais responderão solidariamente, se não tomarem





as medidas legais e administrativas cabíveis ao tomarem conhecimento do descumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Março de 2017

Veredor Oskaldo Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa

Existe grande necessidade de melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e dos animais que transportam objetos recicláveis, entulhos, dentre outras cargas. O **veículo de tração motorizada** à disposição, o "<u>Carreto do bem</u>", proporcionará grande melhoria em diversos aspectos na vida do "carroceiro" e de toda a sociedade.

Por meio do projeto serão abolidos o uso da tração animal, que são submetidos a cargas e jornadas excessivas com prejuízos irreversíveis à saúde humana e animal. Outro benefício a ser observado, é a contribuição ao trânsito por meio desse **veículo de tração motorizada**, uma vez que os veículos de tração animal obstruem, por vezes, as vias públicas em meio ao trânsito intenso da cidade de Belo Horizonte.

Deste modo, o substitutivo apresentado, indicaria uma melhora nas condições de todos envolvidos em tal atividade.

AVULSOS PISTRIBUÍDOS

Responsaver pella distribuicão